



AMARAL & BARBOSA ADVOGADOS

EDIÇÃO 17 • NOVEMBRO DE 2023

MODULAÇÃO DE EFEITOS: O QUE SÃO E QUAIS SÃO SUAS CONSEQUÊNCIAS TRIBUTÁRIAS

A modulação de efeitos tem sido aplicada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em julgamentos tributários há mais de 15 anos. Recentemente, porém, a utilização desse instituto tem se tornado prática recorrente. Basta dizer que, ao longo de 2021, foram julgados 44 processos relevantes de natureza tributária e, destes, 16 tiveram decisões cujos efeitos foram modulados, o que representa 36,37% dos casos. De lá para cá, já foram moduladas 66 decisões.

O que é modulação dos efeitos em matéria Tributária?

É uma forma de o Judiciário determinar a partir de quando a decisão tomada passa a ter efeitos, quem dela pode se beneficiar e de que forma.

Essa prática está legitimada no artigo 27 da Lei 9.868/99, que dispõe: "ao declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo, e tendo em vista razões de segurança jurídica ou de excepcional interesse social, poderá o Supremo Tribunal Federal, por maioria de dois terços de seus membros, restringir os efeitos daquela declaração ou decidir que ela só tenha eficácia a partir de seu trânsito em julgado ou de outro momento que venha a ser fixado".

Ou seja: ao definir que um determinado tributo (ou parte dele) é ilegal ou inconstitucional, o STF pode delimitar o alcance da sua decisão.

Na prática, determina-se, após o julgamento do caso pelo Judiciário, se um contribuinte pode ingressar com a demandado a aplicação da decisão para si ou para seu negócio e requerer a restituição dos valores pagos indevidamente ou a maior.

A "modulação de efeitos" tem por objetivo (discutível) reduzir a insegurança jurídica e o impacto negativo das decisões sobre o passado. O problema é que, nas ações tributárias com decisões favoráveis ao contribuinte, a modulação vem sendo usada (exclusivamente) para salvaguardar efeitos danosos aos cofres públicos.

Por esta razão, algumas modulações impedem que o contribuinte requeira a restituição após a definição do alcance dos efeitos, concedendo o direito apenas aos contribuintes que ajuizaram suas ações até um determinado momento – podendo ser a data de julgamento ou a data de publicação da decisão que modulou efeitos ou mesmo da ata da sessão. Outras modulações definem, ainda, que a decisão somente terá efeito no futuro, a partir de uma data definida pelos julgadores.

Concluindo: somente quem estiver postulando em Juízo a causa que for objeto de modulação de efeitos é que terá a perspectiva de obter o benefício pretendido levantado retroativamente.

STJ: DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE EMPRESAS PODEM SER PENHORADOS

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) entende que, como regra, os depósitos bancários em nome de pessoas jurídicas que operam com finalidade empresarial não estão protegidos pela impenhorabilidade. A 3ª Turma, que analisou o tema, também reforçou que cabe ao credor demonstrar a má-fé, o abuso de direito ou a fraude para que seja considerada uma exceção à regra.

A impenhorabilidade de depósitos bancários é um direito previsto no artigo 833, inciso X, do Código de Processo Civil (CPC). O dispositivo lista como impenhoráveis: "os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal".

A Corte assim decidiu ao analisar recurso especial de devedores e reconhecer a impenhorabilidade dos valores em contas bancárias das pessoas naturais executadas, até o limite de 40 salários mínimos, mantendo, porém, a penhora sobre a quantia de titularidade da pessoa jurídica.

No STJ, o ministro Marco Aurélio Bellizze, relator, explicou que a jurisprudência considera que a proteção da impenhorabilidade abrange não somente a poupança, mas os depósitos em conta-corrente e as aplicações financeiras em geral (REsp 2.062.497). Contudo, no tocante à pessoa jurídica, não incide a regra da impenhorabilidade, tendo em vista a sua personalidade jurídica.

NEWSLETTER DO ESCRITÓRIO AMARAL & BARBOSA ADVOGADOS

CONTEÚDO DA EDIÇÃO

Supremo julga pedido do governo para pagar R\$ 95 bilhões em precatórios

• P. 2

Governo publica novas regras para igualdade salarial entre homens e mulheres

• P. 3

Guerra Fiscal e implicações da Reforma: estados do sul e sudeste planejam elevação do ICMS

• P. 4

Julgamento sobre Diferencial de Alíquotas (DIFAL) é retomado esta semana

• P. 5

SUPREMO JULGA PEDIDO DO GOVERNO PARA PAGAR R\$ 95 BILHÕES EM PRECATÓRIOS

STF forma maioria em análise de precatórios, mas vista adia resultado

Com antecipação dos votos, STF formou maioria quanto à possibilidade de o governo Federal efetuar, até 2026, o pagamento de precatórios, mediante modelo diferenciado. Julgamento, entretanto, não foi concluído em razão de pedido de vista do ministro André Mendonça.

O presidente do STF, ministro Luís Roberto Barroso, convocou sessão virtual extraordinária — com início nesta segunda-feira, 27, e previsão de término para o mesmo dia — para julgar as ADIns 7.064 e 7.047 apresentadas contra as alterações no regime constitucional de precatórios das ECs 113 e 114.

Entretanto, pedido de vista do ministro André Mendonça, suspendeu a votação no plenário virtual. Após a suspensão, ministros Dias Toffoli, Alexandre de Moraes, Gilmar Mendes e Cristiano Zanin declararam voto antecipado, formando maioria.

Atualização e limite

A ADIn 7.064 foi apresentada pelo Conselho Federal da OAB e pela AMB – Associação dos Magistrados Brasileiros, e a ADIn 7.047 pelo PDT – Partido Democrático Brasileiro. Entre os pontos questionados estão o índice de atualização monetária dos precatórios e a imposição de limite para o pagamento de precatórios entre 2022 e 2026.

Segundo a EC 114, os recursos para o pagamento das requisições judiciais nesse período ficarão limitados ao valor atualizado da despesa paga no exercício de 2016.

Tensão entre STF e Executivo

O julgamento ocorre em meio a um clima tenso entre o STF e o Executivo, agravado pelo aval do líder do governo, Jaques Wagner, à aprovação de uma PEC que diminui os poderes dos ministros da Corte.

Novo arcabouço fiscal

Previsto para vigorar a partir de 2024, o novo arcabouço fiscal estabelece que precatórios não serão computados no resultado primário, desvinculando-os das metas fiscais. No governo anterior, um teto anual fora estabelecido para o pagamento desses débitos, visando a atender as metas das contas públicas e realizar gastos sociais.

A Advocacia-Geral da União (AGU) solicitou ao STF a quitação dos precatórios por meio de crédito extraordinário em setembro deste ano. O governo Lula busca reverter a regra estabelecida na gestão Bolsonaro, que fixou despesas, incluindo o aumento do Auxílio Brasil para R\$ 400, comprometendo o orçamento.

Mudança constitucional e desafios futuros

Em 2021, uma PEC dos Precatórios alterou o teto de gastos para viabilizar o aumento do Auxílio Brasil, resultando em uma margem de R\$ 106 bilhões no Orçamento de 2022. Contudo, a mudança constitucional aumentou o risco de impacto negativo nos próximos anos, dificultando a viabilização da nova âncora fiscal da Fazenda.

Com a PEC estipulando um teto anual até 2026, o risco de um passivo a ser quitado em 2027 é iminente, gerando incertezas nas contas do governo.

Com informações de Migalhas e Valor Econômico

CNJ: SEMANA NACIONAL DA REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA PERMITIRÁ DESCONTOS DE ATÉ 65% DO VALOR DEVIDO

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) realizará a Semana Nacional da Regularização Tributária, entre os dias 11 e 15 de dezembro.

O evento, que recebe o apoio de 10 Estados e 23 municípios, é voltado para as empresas que tenham débitos inscritos na dívida ativa da União, mesmo em fase de execução ajuizada ou objeto de parcelamento anterior rescindido, com exigibilidade suspensa ou não, no valor igual ou inferior a R\$ 50 milhões.

Entre os benefícios estão o pagamento em até 114 parcelas mensais, com entrada correspondente a 6% da dívida. Já para pequenos negócios e cooperativas, o pagamento pode ser parcelado em até 133 prestações.

Além disso, há a possibilidade de redução de até 100% do valor dos juros, multas e encargos legais, com um limite de até 65% para cada negociação.

Os interessados devem se inscrever antecipadamente por meio do Portal Regularize.

De acordo com o CNJ, existem 27,3 milhões de execuções fiscais pendentes no Judiciário, representando 34% de todos os casos pendentes na Justiça. O Órgão destaca que apenas 12 em cada 100 processos de execução fiscal são encerrados anualmente.

O programa tem como objetivo colaborar com os tribunais de Justiça, tribunais regionais federais e órgãos de advocacia pública, buscando estimular acordos entre as partes envolvidas em litígios tributários.

Além disso, a iniciativa visa a estreitar a relação entre os contribuintes e o Fisco, contando com a participação de outros órgãos como a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

TRABALHISTA

GOVERNO PUBLICA NOVAS REGRAS PARA IGUALDADE SALARIAL ENTRE HOMENS E MULHERES

Dados da equidade salarial serão coletados todos os anos, em março e setembro, para atualização.

Nesta segunda-feira (27), o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) publicou uma portaria no Diário Oficial da União (DOU) com as regras que darão incentivo para a prática e fiscalização da Lei da Igualdade Salarial. A Lei da Igualdade Salarial está em vigor desde 4 de julho de 2023, e garante equidade remuneratória entre trabalhadores e trabalhadoras.

De acordo com a portaria, as novas determinações de igualdade salarial entram em vigor já no mês de dezembro e os relatórios de fiscalização serão feitos pelo governo a partir de dados fornecidos pelo empregador.

Esses dados serão fornecidos por meio de um novo campo no Portal Emprega Brasil. Além disso, o governo também poderá usar informações presentes no Sistema de Escrituração Fiscal Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial).

A partir desse novo cenário trabalhista, é importante que os empregadores mantenhamos dados sempre atualizados. Assim, em fevereiro e agosto, os mesmos devem já fornecer as informações complementares nos sistemas, para que nos meses de março e setembro o MTE faça a coleta e atualização.

Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no ano de 2009, 25% das mulheres ganhavam menos que os homens e, depois de oito anos, em 2017, a diferença sofreu um recuo para 20,7%. Apesar do cenário positivo entre esses anos, em 2021, a diferença salarial aumentou para 22%.

Medidas contra desigualdade

A fim de incentivar a equidade remuneratória entre os gêneros, caso o governo identifique alguma irregularidade, as empresas terão 90 dias, depois de uma Notificação da Auditoria-Fiscal do Trabalho, para fazer um Plano de Ação para Mitigação da Desigualdade Salarial e de Critérios Remuneratórios entre Homens e Mulheres.

Dentro desse documento, deve haver medidas para solucionar o problema dentro de prazos estabelecidos e maneiras de medir os resultados.

Vale ainda informar que a lei já determina punições caso a mulher receba menos do que o homem dentro de uma mesma função, sendo aplicada uma multa de dez vezes o valor da existente em legislação anterior à Lei da Igualdade Salarial, atualmente, pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), um salário mínimo regional, sendo o teto R\$ 4 mil, elevada ao dobro se houver reincidência.

Além desta penalidade, as empresas ilegais devem pagar uma indenização por danos morais por discriminação por sexo, raça, etnia, origem ou idade.

É importante ainda destacar que a Lei da Igualdade Salarial ainda prevê:

- Criação de canais para denúncia de desigualdade;
- Incremento da fiscalização;
- Promoção de programas inclusivos e de incentivo à capacitação e formação profissional de mulheres para permanecerem e crescerem no mercado de trabalho.

Portal Contábeis

TST RESTABELECE NORMA COLETIVA DE REGISTRO DE JORNADA POR EXCEÇÃO

ASDC do TST restabeleceu, por maioria de votos, cláusula de acordo coletivo que permite à Souza Cruz Ltda., localizada em Santa Cruz do Sul/RS, a adoção de registro de controle de jornada por exceção. Nessa modalidade, se não houver nenhum apontamento de "exceção", prevalece a jornada contratual, pré-fixada. Seguindo o entendimento do STF, o colegiado concluiu que a questão não diz respeito a direito indisponível e pode ser negociada por acordo coletivo.

O acordo coletivo de trabalho 2014/2015 foi firmado entre a Souza Cruz e o Sindicato dos Trabalhadores nas indústrias do fumo e alimentação de Santa Cruz do Sul e região. A cláusula 29 previa a adoção do sistema alternativo de controle de jornada de trabalho, em que são registradas apenas as exceções ocorridas durante a jornada normal de trabalho.

De acordo com o texto, o sistema não admite restrições nem autorização para a marcação dos apontamentos e os empregados podem, a qualquer momento, acessá-lo para efetuar, excluir ou alterar registros e consultar informações.

Mensalmente, a empresa emite um relatório individual, para conferência.

Na ação anulatória, ajuizada em 2015, o MPT sustentou que o sistema alternativo seria contrário ao parágrafo 2º do art. 74 da CLT, que, na redação vigente na época, exigia o registro de entrada e saída para empresas com mais de 10 empregados.

Para o MPT, o registro por exceção não permite o controle de horário efetivo e seguro e acaba gerando a presunção de cumprimento normal e regular da jornada de trabalho, o que, muitas vezes, não corresponde à realidade.

Ao propor a reforma do entendimento, a relatora, ministra Maria Cristina Peduzzi, avaliou que a norma coletiva não causou prejuízo ao direito trabalhista absolutamente indisponível. Ela citou um precedente em que a própria SDC, em caso semelhante, concluiu que o sindicato profissional e a empresa podem, por meio de negociação coletiva, transacionar a forma como o controle de frequência será exercido, desde que não atente contra a lei.

Migalhas

GUERRA FISCAL E IMPLICAÇÕES DA REFORMA: ESTADOS DO SUL E SUDESTE PLANEJAM ELEVÇÃO DO ICMS

A busca por equilíbrio na redistribuição de recursos tributários leva estados brasileiros a considerarem aumentos nas alíquotas do ICMS.

Estasemana, São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Espírito Santo, Paraná e Rio Grande do Sul emitiram uma carta indicando planos para aumentar as alíquotas do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), utilizando a Reforma Tributária como justificativa. Em resposta, o Ministério da Fazenda afirmou que a PEC 45/2019 não respalda esse aumento.

O contexto da controvérsia

Os estados alegam que a recente Reforma Tributária, já aprovada pelo Senado e em análise na Câmara, compromete a autonomia tributária ao redistribuir os ganhos do novo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS). Destacam que, com o modelo proposto, a União determinará a alíquota da CBS, enquanto estados e municípios definirão a do IBS.

A questão central reside na transição entre a extinção do ICMS e a implantação do IBS, com a média do ICMS recolhido influenciando a fatia que cada estado receberá.

Resposta do Governo Federal

O Ministério da Fazenda reforçou que a Reforma preserva a autonomia estadual na definição das alíquotas do IBS. Destacou que, se algum estado sentir que sua arrecadação não reflete sua participação histórica, pode elevar sua alíquota do IBS. A nota ministerial ressalta que a Reforma não justifica o aumento imediato do ICMS para proteger a arrecadação futura do IBS.

A Reforma Tributária, projetada para encerrar a Guerra Fiscal, desencadeia outro capítulo nas disputas estaduais. Antes do posicionamento dos estados Sulistas, oito estados e o Distrito Federal já anunciaram aumentos nas alíquotas gerais de ICMS para 2024. Isso foi usado pelos estados do Sul e Sudeste como justificativa para realinhar suas alíquotas e evitar futuras perdas.

Estados que já anunciaram aumento do ICMS para 2024

- Bahia: De 19% para 20,5% em 07.02.2024 (Lei nº 14.629/2023);
- Ceará: De 18% para 20% em 01.01.2024 (Lei nº 18.305/2023);
- Distrito Federal: De 18% para 20% em 21.01.2024 (Lei nº 7.326/2023);
- Maranhão: De 20% para 22% em 19.02.2024 (Lei nº 12.120/2023);
- Paraíba: De 18% para 20% em 01.01.2024 (Lei nº 12.788/2023);
- Pernambuco: De 18% para 20,5% em 01.01.2024 (Lei nº 18.305/2023);
- Rio Grande do Norte: De 20% para 18% em 01.01.2024 (Lei nº 11.314/2022);
- Rondônia: De 17,5% para 19,5% em 12.01.2024 (Lei nº 5.629/2023; Lei nº 5.634/2023);
- Tocantins: De 18% para 20% em 01.01.2024 (Lei nº 4.141/2023; ADI 7375).

Portal Contábeis



ALERTA DE FRAUDE UTILIZANDO O NOME AMARAL & BARBOSA ADVOGADOS

Golpistas estão mandando mensagens pelo whatsapp se passando por um de nossos advogados e enviando informações processuais falsas.

Ao receber qualquer informação nossa pelo aplicativo de mensagem, denuncie e bloqueie o contato, pois trata-se de uma fraude.

JULGAMENTO SOBRE DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS (DIFAL) É RETOMADO ESTA SEMANA

O Supremo Tribunal Federal (STF) poderá definir na quarta-feira uma disputa bilionária entre o varejo e os Estados. Desde o ano passado, está em discussão a data de início das cobranças do diferencial de alíquotas (Difal) do ICMS. As empresas entendem que só poderiam ser feitas a partir deste ano. Os Estados defendem o ano de 2022. O impacto estimado do julgamento é de R\$ 9,8 bilhões.

As ações foram a julgamento no Plenário Virtual. Contudo, em razão de pedido de destaque da ministra Rosa Weber (aposentada), os casos foram levados para o Plenário físico. Como o placar estava em cinco a três a favor das empresas no Plenário Virtual, com mais um voto – e se nenhum ministro que já votou mudar de ideia – será formada a maioria.

O Difal é utilizado para equilibrar a distribuição dos impostos nas transações interestaduais, dividindo a cobrança entre o estado de origem da empresa ou indústria e o estado do consumidor. A principal questão a ser decidida pelo Supremo é se o Difal poderá ser cobrado desde 2022 – já que a Lei Complementar

190/2022, que regulamentou a matéria, foi publicada em 5 de janeiro de 2022 – ou somente a partir de 1º de janeiro de 2023, em respeito à chamada anterioridade anual.

Entenda o caso:

Em janeiro de 2022, foi publicada a Lei Complementar 190/2022, regulamentando a DIFAL a ser cobrada no ICMS envolvendo operações interestaduais destinadas ao consumidor final.

Essa diferença de alíquota é cobrada desde 2015, mas, em 2021, o STF decidiu que é obrigatória lei complementar para regulamentá-la, decisão que passou a valer a partir da LC192-2022.

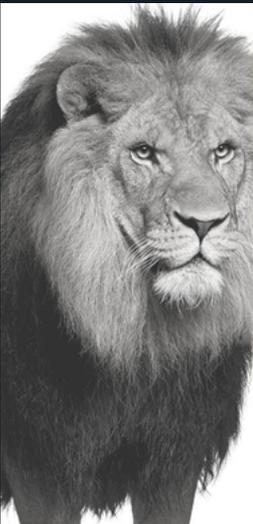
No entanto, sua incidência já em 2022 não observou os princípios da anterioridade nonagesimal e anual que norteiam o Direito Tributário.

Sendo assim, como a publicação da Lei Complementar 190/2022 ocorreu em 06/01/2022, as regras impostas na norma somente poderiam valer no exercício de 2023, o que não foi observado pelos Estados.

ACOMPANHE AS PUBLICAÇÕES DO NOSSO ESCRITÓRIO NAS REDES SOCIAIS

 [@amaralebarbosa](https://www.instagram.com/amaralebarbosa)

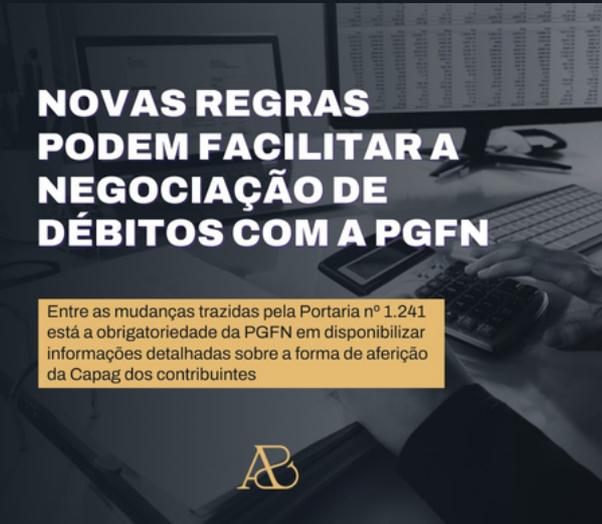
 [amaralebarbosaadvogados](https://www.facebook.com/amaralebarbosaadvogados)





**CAE APROVA NOVA
TRIBUTAÇÃO PARA
FUNDOS DE
INVESTIMENTOS E
OFFSHORES**

Texto segue para o Plenário,
com pedido de urgência.



**NOVAS REGRAS
PODEM FACILITAR A
NEGOCIAÇÃO DE
DÉBITOS COM A PGFN**

Entre as mudanças trazidas pela Portaria nº 1.241 está a obrigatoriedade da PGFN em disponibilizar informações detalhadas sobre a forma de aferição da Capag dos contribuintes

